GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-016979.989.24-1 (ref. TC-022949.989.18-0) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Gilvan Ferreira de Souza Junior – Ex-Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA e MR Computer Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços de impressão e cópias, bem como fornecimento de materiais, equipamentos, suporte e manutenção.

Responsáveis: Gilvan Ferreira de Souza Junior e Ricardo da Silva Kondratovich (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/07/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVIII e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Lilimar Mazzoni (OAB/SP nº 99.497), Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Alexandre Cordeiro de Brito (OAB/SP nº 187.028), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Karen Leticia Lopes de Assis (OAB/SP nº 338.204), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. DESPESAS REALIZADAS SEM COBERTURA DE CONTRATO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO EMPENHO. NÃO PROVIMENTO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DK38-87CG-7U1F-45NS

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 21 de outubro de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de considerar irregular a execução contratual em apreço.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DK38-87CG-7U1F-45NS